



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N.º 002/2008-CPJ.**

Altera a estrutura da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Conflitos Agrários da Comarca de Macapá e expande suas atribuições, incluindo a área da Habitação e Urbanismo.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de se aprimorarem os mecanismos de controle e combate ao descaso das administrações públicas municipais, relativamente à política habitacional e de urbanização dos espaços de uso comum do povo;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a recente criação, por meio do Ato n.º 001/2006-PGJ, do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e da Moralidade Administrativa;

**CONSIDERANDO** os lúdicos anseios do povo amapaense, especialmente dos que dependem do espaço urbano e territorial para o resguardo e exercício do direito constitucional de ir e vir, e

**CONSIDERANDO** o que restou decidido na Reunião do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 30/6/2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar a estrutura da Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá de Defesa do Meio Ambiente e Conflitos Agrários da Comarca de Macapá, expandindo suas atribuições, incluindo a área da Habitação e Urbanismo.

Art. 2º. A Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Conflitos Agrários passa, doravante, a ter a denominação administrativa de Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Conflitos Agrários, Habitação e Urbanismo.

Art. 3º. Preservadas as atribuições da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Conflitos Agrários, expressas no art. 7º da Resolução n.º 001/2006-CPJ, agregam-se à nova Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Conflitos Agrários, Habitação e Urbanismo as seguintes atribuições:

I – zelar pela observância do contido nos Planos Diretores, nas Normas de Gabarito, no Código de Obras e Edificações do Estado do Amapá, demais normas editais, de zoneamento urbanístico, de posturas e na Lei Federal nº. 6.766/79, promovendo as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas cabíveis;

II – zelar pela correta utilização dos bens de uso comum do povo, tais como praças, áreas verdes ou institucionais e demais espaços públicos, promovendo as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas cabíveis;

III – zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos relativos à desafetação de áreas públicas de uso comum do povo e dos demais espaços públicos;

IV – proceder à verificação, no caso de parcelamento do solo para fins urbanos, da expedição das licenças administrativas e ambientais previstas em lei, bem como o seu registro no cartório competente;

V – promover e acompanhar ação penal pública em decorrência de crimes envolvendo o parcelamento do solo urbano, assim definidos na legislação especial;

VI – promover e acompanhar ação penal pública em decorrência de crimes comuns, somente nas hipóteses de conexão ou continência destes com crimes envolvendo o parcelamento do solo, assim definidos em lei;

VII – instaurar e presidir Inquérito Civil Público, bem como Procedimento de Investigação Preliminar;

VIII – promover e acompanhar Ação Civil Pública para a defesa da ordem urbanística do Estado do Amapá;

IX – promover e acompanhar as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas no caso de desobediência, recusa, retardamento ou omissão no atendimento às requisições formuladas pela Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo

X – promover e acompanhar outras medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, bem como exercer as funções atribuídas pela legislação em vigor ao Ministério Público na proteção dos direitos difusos e coletivos atinentes à ordem urbanística do Estado do Amapá, conforme as diretrizes fixadas em lei;

XI – encaminhar ao órgão de execução respectivo, diretamente ou por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, documentos relativos à existência de infração administrativa, civil ou penal não inserta no rol de suas atribuições;

XII – receber e processar representações, notícias criminais e quaisquer expedientes de quaisquer pessoas, por escrito ou oralmente, devendo, nestes casos, reduzi-los a termo, dando-lhes o encaminhamento devido;



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

XIII – subsidiar os órgãos superiores do MPEA na definição de políticas e programas ligados à sua área de atuação;

XIV – promover a execução da política institucional, os programas e as ações específicas pertinentes à sua área de atuação;

XV – propor a elaboração ou alteração das normas em vigor pertinentes à sua área de atuação;

XVI – propor à Procuradoria-Geral de Justiça a celebração de convênios de interesse de sua área de atuação, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

XVII – representar o MPEA, mediante designação da Procuradoria-Geral de Justiça, junto aos organismos e entidades em eventos ligados à sua área de atuação;

XVIII – promover a interação do MPEA com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a integração de esforços e, quando for o caso, o desenvolvimento de ações conjuntas ou simultâneas;

XIX – colaborar com órgãos e entidades públicas e privadas, especialmente na promoção de campanhas educativas e preventivas, bem como na implementação de programas e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos serviços ligados à sua área de atuação;

XX – expedir recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas à prevenção de condutas lesivas à ordem urbanística e à melhoria das atividades ligadas à sua área de atuação;

XXI – promover a divulgação das atividades desenvolvidas, precipuamente com caráter pedagógico e/ou preventivo;

XXII – acompanhar, permanentemente, o noticiário local e nacional, com vistas à eventual adoção das providências legais cabíveis em relação aos fatos que guardem pertinência com sua área de atuação;

XXIII – manter arquivo organizado e atualizado dos documentos e peças processuais produzidas nos procedimentos de sua atribuição, bem assim de decisões judiciais pertinentes;

XXIV – selecionar, coleccionar e catalogar informações técnicas e jurídicas e outras que interessem à sua área de atuação;

XXV – desenvolver estudos, pesquisas, promover palestras no âmbito do MPEA ou fora dele, bem como sugerir aos órgãos superiores a implementação de outros mecanismos de aperfeiçoamento técnico;



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

XXVI – apresentar aos órgãos superiores e de correição do MPEA relatório de atividades da Promotoria de Justiça, de acordo com as regulamentações pertinentes, ou sempre que solicitado;

XXVII – assistir, quando solicitado, aos demais Membros do MPEA em questões relativas à sua área de atuação;

XXVIII – officiar nas audiências judiciais e extrajudiciais;

XXIX – exercer o controle externo da atividade-fim policial junto à delegacia especializada do Meio Ambiente,

XXX – exercer outras atribuições previstas em lei ou designadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§1º A Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Conflitos Agrários, Habitação e Urbanismo será integrada por 2 (dois) Promotores de Justiça de Entrância Final.

§2º O oficiamento nos feitos judiciais, extrajudiciais ou administrativos, iniciados pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Conflitos Agrários, Habitação e Urbanismo será efetuado, preferencialmente, pelos Promotores de Justiça nela lotados.

§3º Antes de instaurar qualquer procedimento de investigação preliminar ou inquérito civil público, devem os Promotores de Justiça verificar a existência de procedimento com o mesmo objeto ou versando sobre a mesma matéria em Promotoria de Justiça diversa, e, em caso positivo, encaminhar as peças de informação àquele Órgão.

Art. 4º. Os órgãos administrativos do Ministério Público prestarão apoio e providenciarão os recursos materiais necessários à implantação e funcionamento da segunda Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Conflitos Agrários, Habitação e Urbanismo.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 1º de julho de 2008.

  
**MÁRCIO AUGUSTO ALVES**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

  
**ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ**  
CORREGEDORA-GERAL

  
**RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA

**MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA

**FERNANDO LUÍS FRANÇA**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA

**JUDITH GONÇALVES TELES**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA

**NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA

**JOEL SOUSA DAS CHAGAS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA

**MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA

**JAYME HENRIQUE FERREIRA**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA